



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 53/98:

Autoriza aos Senhores FDC — Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade, SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras SARL, Ilda Alberto Uava, Joana Domingos Mabunda, Cândida de Assunção Muiacha, Julieta Mazivila, Anastância Armando Jalane, Alzira José Cossa, Isabel António Cumbi e Adelina André Macandza, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL — TCHUMA.

Decreto n.º 54/98:

Autoriza aos Senhores Otilia Josefina Matavela, Cláudia Madalena Afonso, Isaura Julieta Tuzine, Emeida Luís Macuácuá, Edite Orlando Mulau, João Jaime, Aniceto Timóteo Bi'a, Omaia Salimo, Amélia Ernesto Paulo Zambeze Guiamba Macassane e Luísa Matola, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito para o Desenvolvimento Rural, SCRL — CCDR.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 53/98

de 13 de Outubro

No âmbito da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito foi submetido ao Conselho de Ministros o pedido de exercício e desenvolvimento de operações bancárias nos termos e limites definidos pela legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável sobre esta matéria.

Concluindo-se que o pedido formulado preenche os requisitos estabelecidos na referida lei e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, e dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 11 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado aos Senhores FDC — Fundação para o Desenvolvimento da Comunidade, SCI — Sociedade de Controlo e Gestão de Participações Financeiras SARL, Ilda Alberto Uava, Joana Domingos Mabunda, Cândida de Assunção Muiacha, Julieta Mazivila, Anastância Armando Jalane, Alzira José Cossa, Isabel António Cumbi e Adelina André Macandza, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL, para o exercício de actividade de intermediação financeira e outras actividades bancárias permitidas por lei vigente na República de Moçambique.

Art. 2. A Cooperativa de Crédito e Poupança — abreviamente designada por TCHUMA — terá a sua sede em Maputo.

Art. 3. A actividade da TCHUMA — Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL, regular-se-á pela Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Art. 4. A TCHUMA — Cooperativa de Crédito e Poupança, SCRL, deverá constituir-se no prazo de noventa dias e iniciar a actividade no prazo de doze meses a contar da data de publicação do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Decreto n.º 54/98

de 13 de Outubro

No âmbito da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito, foi submetido ao Conselho de Ministros o pedido de exercício e desenvolvimento

de operações bancárias nos termos e limites definidos pela legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável sobre esta matéria.

Concluindo-se que o pedido formulado preenche os requisitos estabelecidos na referida lei e respectivo regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, e dos n.ºs 1 e 3, ambos do artigo 11 da Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado aos Senhores Otilia Josefina Matavela Cláudia Madalena Afonso, Isaura Julieta Tuzine, Emelda Luís Macuácuá, Edite Orlando Mulau, João Jaime, Aniceto Timóteo Bila, Omaia Salimo, Amélia Ernesto Paulo Zambeze Guiamba Macassane e Luísa Matola, todos de nacionalidade moçambicana, a procederem a abertura no País da Cooperativa de Crédito para o Desenvolvimento Rural, SCRL, para o exercício de actividade de interme-

dição financeira e outras actividades bancárias permitidas por lei vigente na República de Moçambique.

Art. 2. A Cooperativa de Crédito para o Desenvolvimento Rural — abreviamente designada por CCDR - terá a sua sede em Maputo.

Art. 3. A actividade da CCDR - Cooperativa de Crédito para o Desenvolvimento Rural, SCRL, regular-se-á pela Lei n.º 28/91, de 31 de Dezembro, pelo Decreto n.º 34/92, de 26 de Outubro, e demais legislação aplicável.

Art. 4. A CCDR - Cooperativa de Crédito para o Desenvolvimento Rural, SCRL, deverá constituir-se no prazo de noventa dias e iniciar a actividade no prazo de doze meses a contar da data e publicação do presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.